



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 028/2024

Autores: Mesa Diretora

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT através de seus vereadores aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os Vereadores do Município de Porto Alegre do Norte/MT, receberá os subsídios mensais a partir do exercício ano de 2025, nos termos da presente lei:

Art. 2º Os Vereadores receberão mensalmente o equivalente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em parcela única.

§ 1º O Vereador que responder pela Presidência da Câmara Municipal, receberá 50% (cinquenta por cento) a mais do valor do subsídio, ficando fixado o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos termos do art. 94 do Regimento Interno.

§ 2º A ausência de vereador em reuniões Plenária Ordinária e Extraordinária da Câmara Municipal, sem justificativa legal, ocasionará um desconto correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de seus subsídios por sessão em faltar em cada sessão.

§ 3º Caso ultrapasse o limite de 70% (setenta por cento) da despesa com pessoal, será regularizado reduzindo os subsídios dos Vereadores.

Art. 3º Os subsídios dos vereadores serão atualizados todos os anos na época do reajuste do salário mínimo, com mesmo percentual, caso tenha Dotação Orçamentária.

Art. 4º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço da Câmara Municipal designado pelo Presidente, o vereador receberá diárias na forma da Lei e de acordo com as necessidades.

Art. 5º Para efeito desse Projeto de Lei o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal desta Casa Legislativa e do Município deverão ser alterados em compatibilidade com essa Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º São revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Porto Alegre do Norte/MT, 24 de junho de 2024.

Diva Alves de Souza
Vereadora
Presidente

Jeferson Souza dos Santos
Vereador
2º secretario

Alex Gomes Ferreira
Vereador
1º secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Tem o presente a finalidade de encaminhar aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 028/2024, que busca realizar o reajuste salarial dos vereadores desta câmara municipal, buscando assim atualizar o subsídio dos vereadores com a realidade atual, tendo em vista que já se perdura por 04 anos sem nenhuma atualização do subsídio.

Dessa forma, podemos considerar que é necessário o reajuste, tendo em vista o reajuste inflacionário nacional.

Porquanto, é de entendimento desta gestão, que o direito ao reajuste salarial prevalece, pois se enquadra à determinação legal do art. 29, da Constituição Federal, o que no caso em tela, a depreciação da moeda (perda inflacionária) torna o subsídio sem reajuste inviável e não alcança sua finalidade, devendo ser recomposta a defasagem inflacionária, evitando a redução salarial.

Portanto, devido à hierarquia constitucional, entende-se que a concessão do reajuste do subsídio é um direito imprescindível dos vereadores.

Contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores, antecipamos nossos cumprimentos e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Porto Alegre do Norte/MT, 24 de junho de 2024.

Diva Alves de Souza

Vereadora

Presidente

Jeferson Souza dos Santos

Vereador

2º secretário

Alex Gomes Ferreira

Vereador

1º secretário